

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 639/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JLAVIN LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 22.381.390/0001-20, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1034, Sala 332, Bloco B, Pituba Park Center, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP 45.200-050, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **Julian Esteban Lavin Guitierrez**, chileno, solteiro, técnico de eletrônica, portador da Cédula de Identidade Registro Nacional de Estrangeiro nº W568989-0, inscrito no CPF nº 212.493.408-29, ao final assinado na presença de duas testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 03 de setembro de 2020 o Contrato nº 639/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial e de equipamentos médico hospitalar, com o fornecimento de peças, componentes, materiais de manutenção e contratação de serviços especializados limitadas a 15% do valor contratado e mão de obra, bem como para realização de serviços nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Hospital de Urgências de Goiânia, Dr. Valdemiro Cruz – Hugo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

O Presente Termo Aditivo tem por finalidade a inclusão do Parágrafo Décimo Terceiro à Cláusula Terceira ao Contrato nº 639/2020, incluindo o que segue:

- **Parágrafo Nono** – Para o fornecimento de peças, materiais e serviços especializados compreenderá da seguinte forma:
  - a) Peças de reposição, materiais e serviços especializados, serão fornecidas pela **CONTRATADA** até o limite de R\$ 15% (quinze por cento) do valor do contrato e este valor será cumulativo, ou seja, o valor que não for utilizado em um mês será acumulado e poderá ser gasto nos meses seguintes.
  - b) O valor da aquisição de peças de reposição, materiais e serviços especializados deverá, na nota de prestação dos serviços, ser acrescido de 2,5% referente a taxa de administração de material, mais os impostos, comprovadamente retidos.
  - c) No caso de haver a necessidade de aquisição de peças ou serviços que ultrapassem o valor contratado, a **CONTRATADA** deverá solicitar três orçamentos e encaminhar à Diretoria

do Hospital, para autorização de compra, através de formulário específico. Este, sendo autorizado, seguirá o mesmo procedimento na alínea “b”.

- d) A aquisição dos materiais, peças e acessórios, serviços especializados, bem como sua aplicação na unidade de saúde contempladas no contrato, deverão ser comprovados por notas fiscais, três orçamentos, com ressalva aos de comprovada urgência ou exclusividade de fornecimento, relatório de aplicação validado pela Coordenação Administrativa responsável pela fiscalização do serviço.
- e) Caso não seja comprovada a compra e ou aplicação dos materiais, peças, componentes ou serviços especializados, conforme descritas nas alíneas “a” e “b”, o CONTRATANTE poderá glosar da CONTRATADA os respectivos valores ou exigir a entrega destes no mês seguinte.
- f) Caso a CONTRATANTE solicite a realização de serviços à CONTRATADA, e esta última não atenda à solicitação no prazo estabelecido entre ambos, fica convencionado que a CONTRATANTE poderá realizar o serviço por sua conta e poderá glosar/abater do CONTRATADO o valor integral, independentemente de sua anuência, bastando para tanto, apresentar a Nota fiscal e os comprovantes de execução dos serviços e/ou entrega dos materiais.
- g) Caso sejam realizados serviços de manutenção, seja nas instalações prediais ou equipamentos, não contemplados pelo presente contrato, a CONTRATADA será responsável pela Autorização (prévia), Acompanhamento, Recebimento e o Atesto do Serviço.
- h) Em função da imprevisibilidade dos serviços, poderá ocorrer um desequilíbrio financeiro do Contrato. Isto comprovado a CONTRATADA poderá solicitar repactuação ou ressarcimento ao Instituto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, Bahia, 10 de setembro de 2020.

Marcelino Sousa  
Presidente  
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

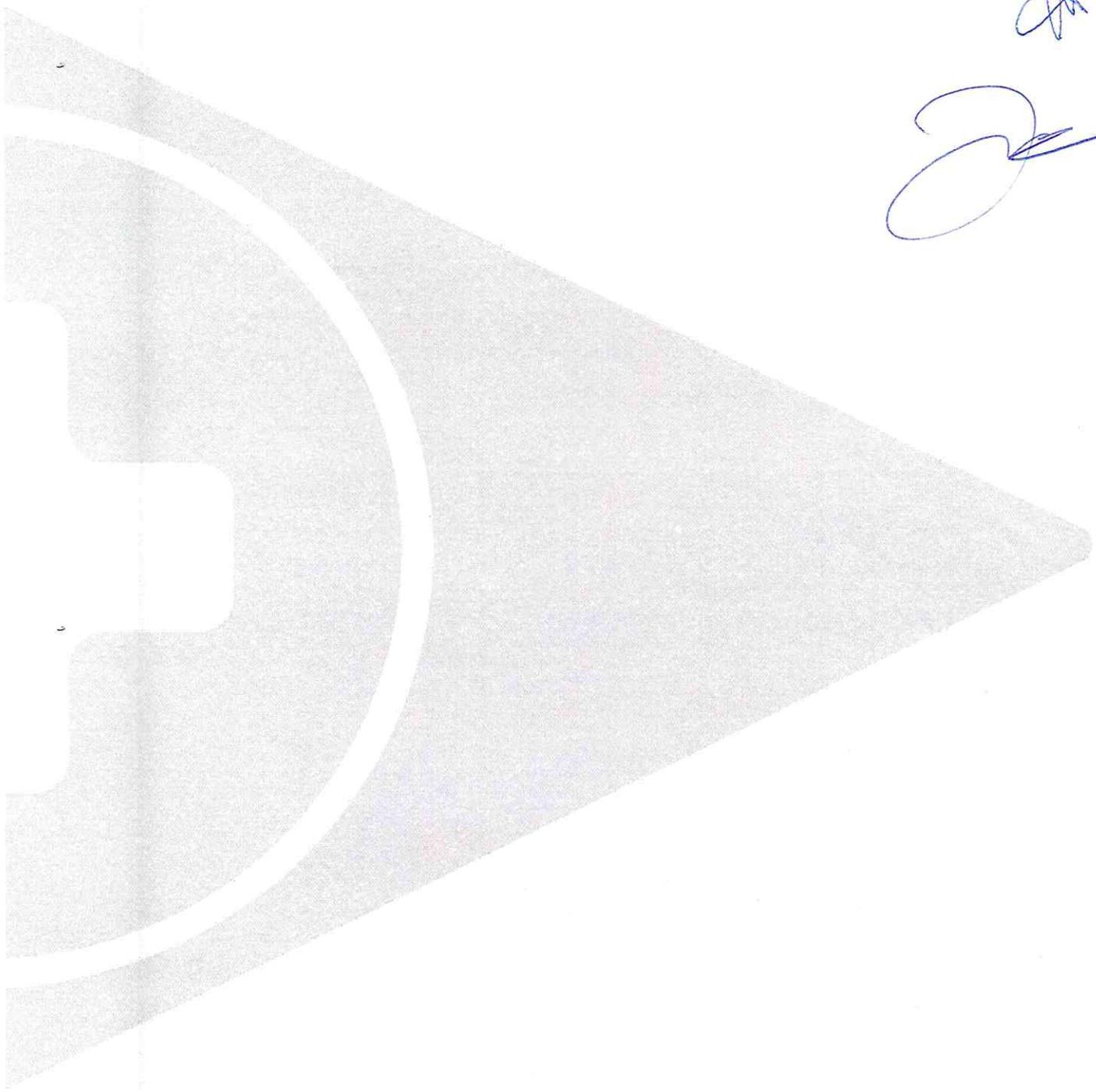
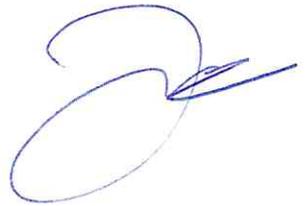
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

\_\_\_\_\_  
JLAVIN LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**CPF**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**CPF**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO EIRELI**  
**CNPJ: 22.381.390/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:10 do dia 04/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2021.

Código de controle da certidão: **DD72.84C2.EAA9.5B31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203246782

RAZÃO SOCIAL	
<b>JLAVIN LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>124.421.583 - BAIXADO</b>	<b>22.381.390/0001-20</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 527.143/001-84**  
**CNPJ: 22.381.390/0001-20**

Contribuinte: JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO EIRELI  
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 34  
EDIFICIO SERVICENTER LOJA 12  
ITAIGARA  
41.825-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:13:32 horas do dia 04/11/2020.  
Válida até dia 02/02/2021.

Código de controle da certidão: **9A64.A0E8.E7D1.4703.3EF3.455E.8BFD.ED3D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.381.390/0001-20

**Razão Social:** JLAVIN LOCAÇÕES COM E SERVIÇOS EIRELI ME

**Endereço:** RUA BELO HORIZONTE 64 SALA 309 / BARRA / SALVADOR / BA / 40140-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/11/2020 a 01/12/2020

**Certificação Número:** 2020110201580990051123

Informação obtida em 04/11/2020 15:55:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.381.390/0001-20  
Certidão nº: 28558066/2020  
Expedição: 04/11/2020, às 15:30:23  
Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.381.390/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.